



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

## Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

### ! Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WRDC.20.00165672-4** em **03/11/2020 10:12:28**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

### Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

**Nome** : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

### Protocolo

**Foro** : Redenção  
**Processo** : 0007123-68.2016.8.06.0156  
**Protocolo** : WRDC.20.00165672-4  
**Tipo da petição** : Contestação  
**Assunto principal** : Obrigações  
**Data/Hora** : 03/11/2020 10:12:28

### Partes

**Solicitante** : Dpvat-seguradora Líder dos Consórcios Dpvat

### Documentos Protocolados

 Exibindo todos documentos >>[Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

<b>Petição*</b>	: 2761714_CONTESTACAO_01 - 1-11.pdf
<b>Documentação</b>	: 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1-11.pdf
<b>Documentação</b>	: 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 12-17.pdf
<b>Documentação</b>	: 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 18-20.pdf
<b>Documentação</b>	: 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 21-26.pdf
<b>Documentação</b>	: 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 27-30.pdf
<b>Documentação</b>	: 2761714_CONTESTACAO_Anexo_03 - 1-4.pdf
<b>Documentação</b>	: 2761714_CONTESTACAO_Anexo_04 - 1-20.pdf
<b>Documentação</b>	: 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
<b>Documentação</b>	: ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-2.pdf
<b>Documentação</b>	: ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 3-4.pdf
<b>Documentação</b>	: ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf
<b>Documentação</b>	: PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-2.pdf
<b>Documentação</b>	: PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 3-4.pdf
<b>Documentação</b>	: PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 5-6.pdf

### Downloads

**Anexar documentos** : Realizar download dos documentos da petição  
**Recibo** : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará

---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REDENCAO/CE

Processo: 00071236820168060156

**LITISPENDÊNCIA:**

Processo Paradigma:

01086391420168060001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04 e **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Rua Vinte e cinco de Março, 705, sl 203, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60060-120, inscrita no CNPJ sob nº 14.333.631/0001-37, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIANO COSTA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/05/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/07/2014**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA IDÊNTICA**

### **CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDENCIA**

Preliminamente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **01086391420168060001**, e tramita perante o Juízo da VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

## DA ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO

Inicialmente, frisamos que a Seguradora Ré, a saber, **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A** desligou-se do Convênio DPVAT, respondendo portanto, somente por sinistros que foram devidamente regulados por ela até a data do desligamento, o que não é o caso da presente demanda.

Sendo assim, a Ré é parte ilegítima para compor a presente demanda, uma vez que esta não faz mais parte das Seguradoras conveniadas ao Convênio DPVAT.

Face esta circunstância, não se configura, pois, qualquer relação de direito material entre a parte Autora e a Ré capaz de legitimar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra a Contestante, por faltar uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade, restando à parte autora carecedora de ação.

Todavia, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**. Caso não seja o entendimento do nobre Magistrado, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva demonstrada.

## DO MÉRITO

### DOS DOCUMENTOS ILEGÍVEIS

Em análise ao boletim de ocorrência e ao boletim de atendimento médico, acostados ao processo, observa-se que ambos encontram-se ilegíveis.

Assim, a Ré informa a necessidade de intimação da parte autora para apresentação dos referidos documentos de maneira LEGÍVEL.

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **IMPUGNAÇÃO AO LAUDO EMITIDO POR FISIOTERAPEUTA**

Como se pode observar o laudo pericial acostado aos autos pela parte autora foi emitido por **FISIOTERAPEUTA**.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional fisioterapeuta emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica.

---

**improcedente o pleito indenizatório.”** (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional fisioterapeuta, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscrito por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim, a ré, impugna o laudo juntado nos autos, eis que não realizado por profissional legalmente habilitado, o que prejudica o cálculo de eventual pagamento da indenização, porventura, devido a parte autora, nos termos do art. 5º, § 5º da lei 6.194/74 com redação vigente ao tempo do sinistro em tela.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **04/05/2014**. Frisa-se que houve pagamento administrativo na no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Certo é que, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>4</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que decerto deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

---

<sup>4</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>5</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL**

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético<sup>6</sup>.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>6</sup>"É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação" (in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).

<sup>7</sup>"AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTença CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

---

**não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.”**  
(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

<sup>8</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup>art.

1º

(...)

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciassim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

REDENCAO, 29 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**

## **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JULIANO COSTA DE ARAUJO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **REDENCAO**, nos autos do Processo nº 00071236820168060156.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Seguradora Líder - DPVAT

---

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2014

Carta nº: 4873999

A/C: JULIANO COSTA DE ARAUJO

**Sinistro:** 2014657957  
**Vitima:** JULIANO COSTA DE ARAUJO  
**Data Acidente:** 04/05/2014  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2014

Carta nº: 4939069

A/C: JULIANO COSTA DE ARAUJO

**Sinistro:** 2014657957  
**Vítima:** JULIANO COSTA DE ARAUJO  
**Data Acidente:** 04/05/2014  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2014

Carta n°: 5066568

A/C: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Sinistro: 2014657957  
Vitima: JULIANO COSTA DE ARAUJO  
Data Acidente: 04/05/2014  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 237

Agência: 000005449-6

Conta: 00000501516-2

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =	R\$ 4.725,00
---	--------------

Multa:	R\$ 0,00
--------	----------

Juros:	R\$ 0,00
--------	----------

Total creditado:	R\$ 4.725,00
------------------	--------------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/09/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JULIANO COSTA DE ARAUJO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05449-6

CONTA: 000000501516-2

---

Nr. Autenticação

BRADESCO09092014050000000002370544900000501516472500 PAGO



Seguradora Líder • DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Juliano Costa de Araujo, EXPEDIDO POR SSP - CE EM 03/06/14 E  
 PORTADOR(A) DO RG N° 2006014160706 CPF 051299253-35 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO Autônomo  
 E RENDA MENSAL DE R\$ N. D. (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/ REEMBOLSO DO  
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Juliano Costa de Araujo, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1004039



! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
 BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_

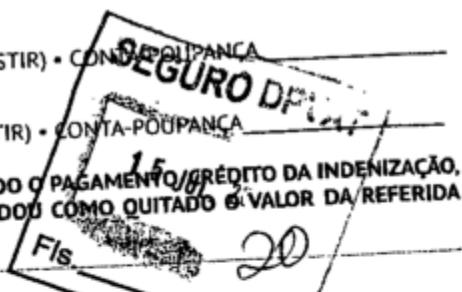
CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO  
 BANCO 237 • AGÊNCIA 5449 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 501516-2

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
 BANCO 001 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ  
 BANCO 341 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 BANCO 104 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.



LOCAL

FortalezaDATA 14/07/14ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Juliana Costa de Araujo

! ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.  
 Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DO 1. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 101 - 3099 / 2014

1º DISTRITO POLICIAL  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA  
Rua: Raimundo Correia Nº 199  
Tel. 3101.2233 / 3101.2234  
Monte Castelo - CEP: 60.321-020

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 07/07/2014 10:56:05

Data / Hora da Ocorrência : 04/05/2014 18:30:00

Endereço da Ocorrência: ROD CE - 060

POSTO DE GASOLINA / REDENÇÃO / CE

Ponto de Referência: POSTO DE GASOLINA

*Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: JULIANO COSTA DE ARAÚJO

Nascimento : 08/04/1989

RG: 2006014160706 Órgão Emissor: SSPDS UF: CE - CPF: 05129925335

Filiação: ANTONIO PEIXOTO DE ARAÚJO

RAIMUNDA NEIDE COSTA DE ARAÚJO

BOLETIM DE OCORRENCIA

\*1004026\*

Endereço: SIT CURRAIS II  
ANTONIO DIOGO  
REDENÇÃO CE BRASIL

Telefone: NÃO POSSUI



*Histórico*

Informa o noticiante que na data e hora supracitadas a pessoa de JULIANO COSTA DE ARAÚJO, pilotava a motocicleta de marca HONDA / CG 150 FAN ESDI, ano/modelo-2011/2011, de cor preta, de placa OCP-0192/CE, chassi-2C2KC1680BR501803, licenciada no DETRAN/CE em nome de LUIS ALBERTO ESTEVES DA SILVA, portador do CPF-161.296.013-87, quando ao sair de um posto de gasolina, situado na CE 060, na cidade de Redenção, foi colhido por um automóvel FIAT UNO MILLE SX, de cor azul, placa CTW-5324-REDENÇÃO, o qual segundo o declarante trafegava na contra mão de direção; Que,a vítima foi socorrida por uma ambulância do SAMU ate GRSa em Fortaleza/CE, onde foi constado fratura no fêmur da perna esquerda; Que, o motorista do FIAT UNO, identificado como J.PASTOR, permaneceu no local do acidente até a chegada da ambulância. E nada mais disse.//

*Noticiante(s)*

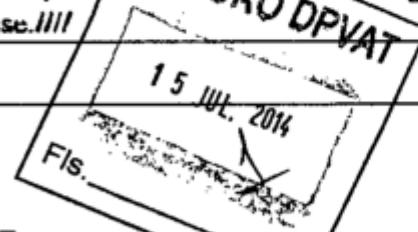
Nome : ANTONIO MAURO MONTEIRO

Endereço : SIT CURRAIZ 02

Bairro : ZONA RURAL

Município/UF : REDENÇÃO CE BRASIL

Telefone: 9914-5847



Zeferino de Castro Neto  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat.: 97.558-1-0

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 1. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : *Zeferino de Castro Neto*

ZEFERINO DE CASTRO NETO - MAT.: 97558-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : *Antonio Mauro Monteiro*

VISTO DO DELEGADO(A) :

VAGNER DINIZ LEITE - MAT.: 12580-1-X



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DO F. DISTRITO POLICIAL  
BOLÉTM DE OCORRÊNCIA N. 101 - 30001201  
Data da Ocorrência: 06/03/2014  
Papel: 0030351-00

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DO F. DISTRITO POLICIAL  
BOLÉTM DE OCORRÊNCIA N. 101 - 30001201  
Data da Ocorrência: 06/03/2014  
Papel: 0030351-00

**DETALHES DA OCORRÊNCIA**

Número do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO  
Data/Hora da Ocorrência: 06/03/2014 10:26:00  
Data/Hora da Ocorrência: 06/03/2014 10:30:00  
Endereço da Ocorrência: RIO DE JANEIRO - RJ

**POSTO DE GASOLINA / REDENCIONAL**

Lugar de Registre: POSTO DE GASOLINA

**Detalhes**

Nome: JUANITO COSTA DE ARAÚJO  
Nascimento: 08/04/1988  
RG: 200601160206 Q180 Rio das Ostras - RJ - CNH: 0515005333  
Residência: AVINTONIO FREIXOTO JR ARAÚJO  
Residência: RAIMUNDO NEGRÃO COSTA DE ARAÚJO  
Endereço: SIT CURRAIS II  
Antônio Diogo  
Telefone: NÃO POSSUI

**Detalhes**

Juânito o suspeito que iria a postos abastecer a gasosa de JUANITO, ligada a um engajado  
de nome HONDA V CG 120 HAN FSD, número-50115201, de cor preta, de placa OCB-0167CE, chassis-  
2CSKCIK0BR2U103, invadiu o muro de Luis Alberto Esteves da Silva, bairro de  
CEP-18130-013-X, dando de cara com o motorista que dirigia um CE 900, um ciclone de Rebequena  
na avenida FÁTIMA UNO MOTT SX, de cor azul, placa CLW-5324-REDENCIO, o qual seguindo a direção da  
rua causou uma batida frontal. Onde, vítima foi socorrida por uma ambulância da SAMU e o PSA em Fortaleza/Ce, onde foi  
conducido para o pronto atendimento. Que, o motorista de FÁTIMA, identificado apenas como PASSTOR  
entregou a guincha ao juiz de direito da comarca de São Gonçalo. E ainda mais tarde.

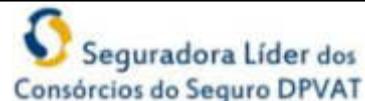
**Detalhes**

Nome: ANTONIO MAURO MONTEIRO  
Endereço: SIT CURRAIS II  
Residência: ZONA RURAL  
Município: REDENÇÃO CE BRASIL Telefone: 3014-5843

**DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO F. DISTRITO POLICIAL**

**RESPONSÁVEL PELA REGISTRAÇÃO:** ZELEBRINO DE CASTRO NETO - MAT: 3258-1-0  
**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:** ZELEBRINO DE CASTRO NETO - MAT: 3258-1-0  
**VISTO DO DELEGADO(V):** AGENTE DILS LIMA - MAT: 12580-1-X

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 2014657957

Cidade: Redenção

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Data do acidente: 04/05/2014

Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR ESQUERDO

**Descrição do exame** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO E ATROFIA  
**médico pericial:** MUSCULAR COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO ORTOPÉDICO CIRÚRGICO.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 04/09/2014

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** roseany albaneze carretoni

**CRM do médico:** 2612

**UF do CRM do médico:** MS

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio	35 %	R\$ 4.725,00
<b>Total</b>			<b>35 %</b>	<b>R\$ 4.725,00</b>

## PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** MARCELO TERRIGNO

**CRM do médico:** 52.55920-8

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Juliano Costa de Araujo, portador da carteira de identidade nº 2006014100706 e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.299.253-35, residente e domiciliado na Rua Kerrui II - Redençao, Cidade Redençao, Estado Pearai, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

CERTIDAO DE INEXISTENCIA DE IML

\*1004029\*



X Juliano Costa de Araujo

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Fortaleza 14 de julho de 2014

Local e data



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Juliana Costa de Araujo,  
RG nº 2006014160706, data de expedição 03/06/14, Órgão SSP-CE,

CPF nº 051.299.853-35, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA



"1004404"

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>PV Currais II</u>
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	<u>Ribeira</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>62.790-000</u>
Telefone de Contato	<u>(85) 3253.1701 / (85) 8860.2468</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Fortaleza 14 de julho de 2014

Assinatura do Declarante: Juliana Costa de Araujo







## PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS

Av. Desembargador Moreira, 2283 – CEP 60170-002 – Dionísio Torres  
Fortaleza-Ce Tel. 3244 – 2144 Fax 3224-7225  
e-mail psahosp@veloxmail.com.br - C.G.C 07.272.297/0001-93

### Registro de Atendimento Médico Hospitalar

Afesto e declaro que JULIANO COSTA DE ARAUJO, deu entrada neste Hospital dia 04/05/14, Prontuário N.º 153.077 aos cuidados médico de DR. JOSÉ NEWTON MACEDO. Paciente internado com laudo médico de FRATURA DO FEMUR ESQUERDO CID S 72.3 submetido a tratamento cirúrgico recebeu alta hospitalar dia 08/05/14. Paciente encontra-se em tratamento ambulatorial incapacitado de exercer suas atividades com previsão de 120 dias.

DOCUMENTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR

1004



Fortaleza, 21 de maio de 2014

SAME: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESTATÍSTICA

LAYANNE APARECIDA  
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTD  
CNPJ 07.272.297/0001-93

Layanne Aparecida S. 03773  
MAT. 11111111-AUXILIAR SAME

Dr. José Newton Macedo  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 3113



2314102077562



INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
24 horas de proteção à vida\*

Fortaleza 2

cod: 103205001 | Prontuário: 153077

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:  
**INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**

2 - CNES:  
**2529149**  
4 - CNES:

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **PSA**

**Identificação do Paciente**

5 - NOME DO PACIENTE: **JULIANO COSTA DE ARAUJO**

6 - Nº PRONTUÁRIO:  
**5993332**

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):  
**160696138140006**

8 - DATA NASCIMENTO:  
**08/04/1989**

(M)

10-RAÇA/COR

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE:  
**RAIMUNDA NEIDE COSTA ARAUJO**

12 - TELEFONE DE CONTATO:  
**(85) 85649308**

13 - NOME DO RESPONSÁVEL  
NI

14 - TELEFONE DE CONTATO:  
**(85) 91052990**

15 - ENDEREÇO DO PACIENTE (RUA, Nº, BAIRRO):  
**LONDRINA 1/875 1348 GRANJA PORTUGAL**

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:  
**FORTALEZA**

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO:

18 - UF:

19 - GEP:  
**60591165**

**JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICA:

PACIENTE SOFRERU FRATURA DE DIAFISE DE FEMUR E , NESSECITANDO DE TRATAMENTO CIRURGICO .

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO:

RISCO DE COMPLICAÇÕES E AGRAVOS

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):

ANAMNESE + EXAME FÍSICO + RADIOGRAFIAS

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL:

FRAT.DIAFISE DE FEMUR

24 - CID 10 PRINCIPAL:

**S723**

25 - CID10 SECUNDARIO:

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO:

**TTO CIRURGICO**

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:

**0408050519**

29 - CLÍNICA:  
**TRAUMA**

30 - CARATER DA INTERNACAO:  
**CIRURGICO**

31 - DOCUMENTO:  
( ) CNS ( ) CPF

32 - Nº DOCUMENTO DO SOLICITANTE:

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:

34 - DATA SOLICITAÇÃO:  
**04/05/2014**

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº CR):

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA:

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURO

**AUTORIZAÇÃO**

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR:

48 - DOCUMENTO:

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

( ) CNES ( ) CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO:  
/ /

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO CONSELHO):

D.F. 15 JUL 2014  
CRM: 93100  
CONSELHO  
DE MEDICINA  
COS Pra  
Fis.

Preencher de forma legível e sem abreviaturas: 1ª via- SMS e 2ª via-

Prontuário do paciente

Médico: <b>Dr. Neivaar</b>
Leito: <b>618</b>
Registrante: <b>Guilherme</b>



## RELAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES

L-618  
Nº PRONTUÁRIO 53.077

Paciente: Juliano Costa de Araújo Adm 04/05/2014

Alta 09/05

201

SSM	OPER.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	LIMITE	USADO	Nº LOTE	N.FISCAL
07020.30040	203732	Arruela	02			
07020.31380	9905	Cimento ortopédico	02			
07020.30139	203630	Componente cefálico nº 22 CM( ) CC( ) CL( )	01			
07020.30139	203630	Componente cefálico nº 26 CM( ) CC( ) CL( )	01			
07020.30139	203630	Componente cefálico nº 28 CM( ) CC( ) CL( )	01			
07020.30090	203626	Componente acetabular nº	01			
07020.30163	203624	Componente femural	01			
07020.30171	203625	Componente femural tipo Chanlley	01			
07020.30333	203673	Fio de Stelmann rosqueado	01			
07020.30392	203767	Fixador externo híbrido p/ plateau tibial	01			
07020.30414	203768	Fixador externo para punho	01			
07020.30406	203766	Fixador externo Linear	01			
07020.30600	203770	Fixador para mão ou pé	01			
07020.30643	203742	Parafuso canulado 7.0	03			
07020.30635	203743	Parafuso canulado 4,5	03			
07020.30627	203744	Parafuso canulado 3.5	01			
07020.30023	203667	Parafuso Âncora 2,7	04			
07020.30694	203738	Parafuso cortical 3.5	04			
07020.30708	203737	Parafuso cortical 4.5	04			
07020.30724	203740	Parafuso esponjoso 4.0	04			
07020.30732	203739	Parafuso esponjoso 6.5	02			
07020.30716	203797	Parafuso Interferência X	04			
07020.30740	203741	Parafuso maleolar	01			
07020.30805	203818	Pino de Schanz X	01			
07020.30902	203677	Placa estreita ( ) furos	01			
07020.30830	203693	Placa 1/3 tubular 3.5 ( ) furos	01			
07020.30848	203685	Placa 1/3 tubular 4.5 ( ) furos	01			
07020.31070	203697	Placa semitubular 2.7	01			
07020.31089	203694	Placa semi tubular 3.5 ( ) furos	01			
07020.31097	203686	Placa semi tubular 4.5 ( ) furos	01			
07020.30910	203676	Placa A/C larga ( ) furos	01			
07020.30899	203688	Placa A/C pequenos fragmentos 3.5 ( ) furos	01			
07020.30813	203706	Placa angulada Richard 135° ( ) furos	01			
07020.30821	203699	Placa angulada Richard 95° ( ) furos	01			
07020.30856	203687	Placa angulada 4.5 ( ) furos	01			
07020.30945	203680	Placa de suporte de plateau tibial 4.5	01			
07020.30988	203695	Placa em T 2.7 ( ) furos	01			
07020.30996	203690	Placa em T 3.5 ( ) furos	01			
07020.31003	203679	Placa em T 4.5 ( ) furos	01			
07020.30929	203689	Placa de reconstrução bacia 3.5 ( ) furos	01			
07020.30937	203678	Placa de reconstrução bacia 4.5 ( ) furos	01			
07020.50474	203814	Placa de reconstrução de titânio p/ mandíbula	02			
07020.31062	203708	Placa ponte 4.5 ( ) furos	01			
07020.50482	203798	Placa específica de titânio p/ mini/ micro fragmentos	02			
07020.30961	203691	Placa em L 3,5	01			
07020.30970	203682	Placa em L 4,5	01			
07020.31020	203683	Placa em Trevo 4.5 ( ) furos	01			

Data da cirurgia 07/05/2014

Cirurgião: Dr. Newton

Circulante Roseli

SEGURO DPVAT  
01 JUL. 2014  
Fis. 01 01 01 01 01 01 01



HOSPITAL PSA - DATA: 04/05/2014 - HORA: 14:41  
NOME: JULIANO COSTA DE ARAUJO  
CONVENIO: SUS  
MEDICO: JOSE NEWTON MACEDO  
ATEND.: 14001979 - FRONT.: 00153077

113

## **REGISTRO DE ATENDIMENTO**

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA  
 AMBULATÓRIO  
 INTERNAÇÃO

ATENDIMENTO

04	05	2014	14:41
----	----	------	-------

## 1º Atendimento

Registro N° 14001979  
Prontuario N° 00153077

09608

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE

PACIENTE <b>JULIANO COSTA DE ARAUJO</b>		IJF	SERVENTE	08	04	1989	25ano
SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	NATURALID/NACIONALID: REDENCAO	ESTADO CIVIL: Solteiro(a)	ESCOLARIDADE CPE:	-	DOCUMENTO DE IDENTIDADE Iden 20060141607(		
ENDERECO: RUA LONDRINA, 348 - 8585649308		BAIRRO: GRANJA PORTUGAL	MUNICÍPIO: FORTALEZA	UF: CE	TELEFONE: 8591052990		
PAI: ANTONIO PEIXOTO DE ARAUJO		MAE:	RAIMUNDA NEIDE COSTA DE ARAUJO				
ACOMPANHANTE		PARENTESCO: 60.541-165			TELEFONE		
CONVÉNIO SUS					CARTEIRANº		
SEGURADO							
MÉDICO SOLICITANTE: CAMILA DE SOUZA BARROS		MÉDICO RESPONSÁVEL: JOSE NEWTON MACEDO					
POSTO CLÍNICA: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		MATRÍCULA: 0618			REGISTRANTE: GUILIANE		
DIAGNÓSTICO: S723 - Frat da diafise do femur							
PROCEDIMENTO SOLICITADO 0408050519 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR					PERMANÊNCIA MÍNIMA		

MÉDICO SOLICITANTE	<p>CONDIÇÕES DO PACIENTE</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- PARENTE, 25a, COM FRACTURA DE FÉMUR ASSISTIDO HÁ 2 DIAS APÓS ACCIDENTE NEUROCLÍNICO</li> <li>- CD: INSTITUIÇÃO HOSPITALAR</li> </ul> <p>IMAGEM LABORATÓRIO (PEDIDO DE EXAMES)</p>
	<p>Dra. Camila Barros Médica CREMEC - 14.727</p>  <p>04/05/14</p>

MÉDICO RESPONSÁVEL	Fato no dia 00/00/00 At. para dia 00/00/00 N°	
		
	<b>DADOS DA ALTA</b>	
CID PRIMÁRIO / CID SÉCONDÁRIO	PROCEDIMENTO SISREG 0108080519	
5723	<b>PROCEDIMENTO REALIZADO</b> 09090519	
MOTIVO DA ALTA	DATA 09/05/19 HORA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> TRANSFERIDO <input type="checkbox"/> A REVÉLIA <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> ÓBITO	
	Dr. José Henrique Macêdo Medicina e Traumatologia	

~~Ruanad Lorenz contra prouf~~

*Dr. J. P. Orenstein e Tramitato*  
CRM 3113

2147 - JOHN SPALDING MURKIN



# Boletim de Descrição Cirúrgica

Op. ex 4

Data:

Paciente JULIANO COSTA DE ARAUJO

Prontuario 153.077

Leito: 618

Descrição da Operação:

Cirurgia

Código:

40050179

Assepsia/antisepsia

Aposição de campos estéreis

EXAMES RADIOLOGICO  
TRANSOPERATORIO:

Sim  Não

EXAME HISTOPATOLOGICO:

Solicitado  
 Não Solicitado  
 Enviado do Laboratório  
 Entregue à Família

1 - Interno  
2 - ASSISTENTE  
3 - PROFISSIONAL  
4 - CIRURGIA



1 - Colocação de Dreno  
2 - Interno  
3 - Profissional

Antibióticos Utilizados:	Dreno/Localização:
--------------------------	--------------------







**PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS - PSA**  
Av. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP 60170-002  
Fortaleza-Ce Tel. 3244 - 2144 Fax 3224-7225

PRESCRIÇÃO MÉDICA/ EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 04/05/14

**Paciente:** JULIANO COSTA DE ARAUJO      **Leito:** 618      **Prontuário:** 153.077  
**Prescrição Médica**

A rectangular stamp with a double-line border. Inside, the word "SEGURO DPVAT" is printed at the top in bold capital letters. Below it, the date "5 JUL. 2016" is stamped in a larger font. The stamp is partially overlapping the bottom edge of the document.

## PRESCRIÇÃO MÉDICA/EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Data: 05/05/14 | Paciente: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Pontuário: 153.077

Prescrição Médica

Leito: 618

Hora: 8h

Horário:

PA(mmHg)

T(°C)

O2(%b)

FR(ppm)

Visto

15h 110/70 36.5 82

120/70 32 C

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500

500



AV. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP: 60170-002.  
Fortaleza-CE, PABX: (85) 3244-2144

## PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

153.077.

Data: 02/05/14 Paciente: Juliana Costa de Araújo

Prescrição Médica

Leito: 618 Prontuário:

Item	Horário	Hora	PA(mmHg)	T(°C)	FC(bpm)	RR(ipm)
1. Dieta Geral	8h	15h	130/80	36°		
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h	22h		130/80	37.5		
3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN			130/80	37.5		
4. Ranitidina 150mg VO 12/12h			130/80	37.5		
5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h			130/80	37.5		
6. SSW			130/80	37.5		



Evolução de Enfermagem:

15 JUL. 2014

Adriana Sousa Barros  
Enfermeira  
CORENCE 193138

2

Tanda

Pt orientado a  
suspender no auto  
seque em deserto

Noite paciente conciente  
orientado, de humor  
muito lato alegre, euphorico,  
verbalizando que  
sem observação QM 162439

Dr. José Vicente Macêdo  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 3113

## PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 07/05/2014 | Paciente:

Juliáno Costa de Mauro

Leito: 618 | Prontuário:

153.077

Item | Prescrição Médica

1. Dieta Geral
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h
3. Dipirona 500mg VO/6h SN
4. Ranitidina 150mg VO 12/12h
5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h
6. SSW



### Evolução de Enfermagem:

Colano P.D.C. Agendamento  
entregue ao paciente

Encaminhado

Até o dia 15/05/2014  
Tec. de Enfermagem  
Clínica externa

SAD R. Retornou de clínica,  
consciente, orientado,  
claro, verbalizando com  
claro, verbalizando com clara  
comunicação.

SN

Vacina

Até o dia 24/05/2014  
Tec. de Enfermagem

Nota: Paciente em P.O., consciente  
orientado, verbaliza suas necessi-  
dades básicas, alterações no per-  
íodo, peixe em observação.

Gestão  
CORRENTE

Até o dia 22/06/2014  
Aux. de Enfermagem

COREN-CE: 50096559

Juliano Costa de Mauro  
Data: 07/05/2014



Av. Desembargador Moreira, 2253, Dionísio Torres, CEP: 60170-002  
Fortaleza-CE. PABX: (85) 3244-2144

## PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

553077

Data:	Paciente:	Leito: 618 Prontuário:						
	Julianna Ribeiro da Cunha Júnior	Horário	Hora	PA(mmHg)	T(°C)	FC(bpm)	FR(ipm)	Visto
Item	Prescrição Médica	Horário	Horário	PA(mmHg)	T(°C)	FC(bpm)	FR(ipm)	Visto
1. Dieta Geral		8h	120x80	36c				OK
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h		15h	130x70	36.5				
3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN		22h	110x80	36.5				
4. Ranitidina 150mg VO 12/12h								
5. Dalteparina Sódica 2500UI 24/24h								
6. SSW								
7. PR 150'1								
8. Tensão arterial								
9. Sintomas								
10. Exames								
11. Síntese								
12. Rot								
13. Síntese								
14. Rot								
15. Síntese								
16. Síntese								
17. Síntese								
18. Síntese								
19. Síntese								
20. Síntese								
21. Síntese								
22. Síntese								
23. Síntese								
24. Síntese								
25. Síntese								
26. Síntese								
27. Síntese								
28. Síntese								
29. Síntese								
30. Síntese								
31. Síntese								
32. Síntese								
33. Síntese								
34. Síntese								
35. Síntese								
36. Síntese								
37. Síntese								
38. Síntese								
39. Síntese								
40. Síntese								
41. Síntese								
42. Síntese								
43. Síntese								
44. Síntese								
45. Síntese								
46. Síntese								
47. Síntese								
48. Síntese								
49. Síntese								
50. Síntese								
51. Síntese								
52. Síntese								
53. Síntese								
54. Síntese								
55. Síntese								
56. Síntese								
57. Síntese								
58. Síntese								
59. Síntese								
60. Síntese								
61. Síntese								
62. Síntese								
63. Síntese								
64. Síntese								
65. Síntese								
66. Síntese								
67. Síntese								
68. Síntese								
69. Síntese								
70. Síntese								
71. Síntese								
72. Síntese								
73. Síntese								
74. Síntese								
75. Síntese								
76. Síntese								
77. Síntese								
78. Síntese								
79. Síntese								
80. Síntese								
81. Síntese								
82. Síntese								
83. Síntese								
84. Síntese								
85. Síntese								
86. Síntese								
87. Síntese								
88. Síntese								
89. Síntese								
90. Síntese								
91. Síntese								
92. Síntese								
93. Síntese								
94. Síntese								
95. Síntese								
96. Síntese								
97. Síntese								
98. Síntese								
99. Síntese								
100. Síntese								
101. Síntese								
102. Síntese								
103. Síntese								
104. Síntese								
105. Síntese								
106. Síntese								
107. Síntese								
108. Síntese								
109. Síntese								
110. Síntese								
111. Síntese								
112. Síntese								
113. Síntese								
114. Síntese								
115. Síntese								
116. Síntese								
117. Síntese								
118. Síntese								
119. Síntese								
120. Síntese								
121. Síntese								
122. Síntese								
123. Síntese								
124. Síntese								
125. Síntese								
126. Síntese								
127. Síntese								
128. Síntese								
129. Síntese								
130. Síntese								
131. Síntese								
132. Síntese								
133. Síntese								
134. Síntese								
135. Síntese								
136. Síntese								
137. Síntese								
138. Síntese								
139. Síntese								
140. Síntese								
141. Síntese								
142. Síntese								
143. Síntese								
144. Síntese								
145. Síntese								
146. Síntese								
147. Síntese								
148. Síntese								
149. Síntese								
150. Síntese								
151. Síntese								
152. Síntese								
153. Síntese								
154. Síntese								
155. Síntese								
156. Síntese								
157. Síntese								
158. Síntese								
159. Síntese								
160. Síntese								
161. Síntese								
162. Síntese								
163. Síntese								
164. Síntese								
165. Síntese								
166. Síntese								
167. Síntese								
168. Síntese								
169. Síntese								
170. Síntese								
171. Síntese								
172. Síntese								
173. Síntese								
174. Síntese								
175. Síntese								
176. Síntese								
177. Síntese								
178. Síntese								
179. Síntese								
180. Síntese								
181. Síntese								
182. Síntese								
183. Síntese								
184. Síntese								
185. Síntese								
186. Síntese								
187. Síntese								
188. Síntese								
189. Síntese								
190. Síntese								
191. Síntese								
192. Síntese								
193. Síntese								
194. Síntese								
195. Síntese								
196. Síntese								
197. Síntese								
198. Síntese								
199. Síntese								
200. Síntese								
201. Síntese								
202. Síntese								
203. Síntese								
204. Síntese								
205. Síntese								



**Av. Desembargador Moreira, 333 - Bairro Torres, CEP: 60170-602  
Fortaleza/CE, Fone: (55) 3244-2144**

**PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOCATIVA DE ENFERMAGEM**

**Data:** 01/07/14 **Paciente:** Williams Costa  
**Prescrição Médica**



Paciente: JULIANO COSTA DE ARAUJO	Idade	25
Diagnóstico:		
Evolução/ Parecer		Assinatura
04/05/14 * ADMISSÃO HOSPITALAR.		
- ID: JULIANO COSTA, 250		
- NDA: PACIENTE COM FRACTURA DO FÉMUR ESQUERDO HÁ 20 DIAS APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO. REFERÊNCIA LOCAL DE MUDANÇA INTENSIDADE. NEGA DORAS DIVERSAS NO MOMENTO NENHUMA ALGUMA OU COMORBIDADES		
- UD: INSTITUCIONAL HOSPITALAR		
<p style="text-align: right;">Dra. Camila Santos Médica CREMEC - 14.727</p>		
125 05.14 - P-est 1/10		
<p style="text-align: center;">Dr. Newton Macedo Ortopedia e Traumatologia CRM 3113</p>		
06 05/14. Cxh neg n/junho		
<p style="text-align: center;">Dr. Newton Macedo Ortopedia e Traumatologia CRM 3113</p>		
07 05.14 - Diagnos		
<p style="text-align: center;">Dr. Newton Macedo Ortopedia e Traumatologia CRM 3113</p>		
08.05.14. Fisik est.		
<p style="text-align: center;">Dr. Newton Macedo Ortopedia e Traumatologia CRM 3113</p>		
09.05.14. pftc Cooperação Fis		
<p style="text-align: center;">Dr. Newton Macedo Ortopedia e Traumatologia CRM 3113</p>		
<p style="text-align: right;">SEGURADO PVAT 15 JUL. 2014 B</p>		



# RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

618

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

Nome Completo: José Newton Macedo  
CRM: CREMEC UF: CE Nº 3113  
Endereço completo e telefone: Av. Desembargador Moreira, nº 2283 - (85) 3244.2144  
Cidade: Fortaleza UF: CE

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome: \_\_\_\_\_  
Ident.: \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Paciente: JULIANA COSTA DA ASSUZO  
Endereço: Av. Lourdes 368.  
Prescrição: 1- Cirurgia 500g — D/C (20cp)  
num D/cx ~ 12/12 ( 10/11 )  
2- Soprofex 10/150g — D/C  
num D/cx ~ 12/12

Data: 09/05/14

*Dr. José Newton Macedo  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 3113*

Paciente: JULIANA COSTA DA ASSUZO

Diagnóstico: Fractura femoral

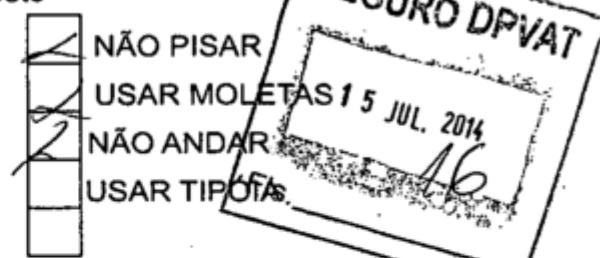
Cirurgia: IT - CIMEC Data: 07/05/14

**RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES MÉDICAS**

1) Fazer curativo diariamente

2) Retirar os pontos cirúrgicos em 09/05/14 no posto

- SENTAR
- PISAR COM APOIO AO RETIRAR OS PONTOS
- ANDAR
- ELEVAR MEMBRO INFERIOR
- DOBRAR O JOELHO



3) Ao retorno trazer esta parte da receita para facilitar o atendimento.

Retornos:

Dia: 25/01/14 Hora: 8:00 Dia: 1/1/14 Hora: :00  
Dia: 1/1/14 Hora: :00 Dia: 1/1/14 Hora: :00

*Dr. José Newton Macedo  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 3113*

# Thaysa de Paula e Silva Teixeira

Fisioterapeuta

CREFITO:154308-F CPF: 068.818.614-94

## RELATÓRIO

Relato para os devidos fins, junto ao DPVAT, que o Sr.(a):

*Juliano Costa da Mauá*

Vitima de acidente de trânsito, em 04/05/14, sofreu:

*Fratura do fêmur esquerdo com dor crônica moderada em zona esquerda e joelho esquerdo. Edema em joelhos esquerdo, hipotrofia muscular em MTE e desinervação de musculocidade em região da cintura lombar.*

E submeteu-se a tratamento(s):

*+ cirurgia —————+ moléstias  
+ fisioterapia*

*+ Fisioterapia*

Encontra-se de alta clínica, e apresenta invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível de:

*Joelhos R - 60%.*

*MTR - 30%.*



Thaysa de Paula e Silva  
Fisioterapeuta

CREFITO 154308-F

Dra Thaysa Teixeira



14657957

## Fisioterapeuta

CREFITO:154308-F CPF: 068.818.614-94

## RELATÓRIO

Relato para os devidos fins, junto ao DPVAT, que o Sr.(a):

*Juliano Costa da Maia*Vítima de acidente de trânsito, em 04/05/14, sofreu:

*Fratura do fíbula esquerda com lesão óssea moderada em zona proximal e falso articulado, lesão em joelho proximal, hipotrofia muscular, um mês e duas semanas de mobilização em região de cicatriz aberta.*

É submetido a tratamento(s):

*+ inchaço  
- edema  
+ limitação  
- movimento*

*+ nódulos**Fisioterapia*

Encontra-se de alta clínica, e apresenta invalidez permanente, com  
grau de incapacidade funcional irreversível de:

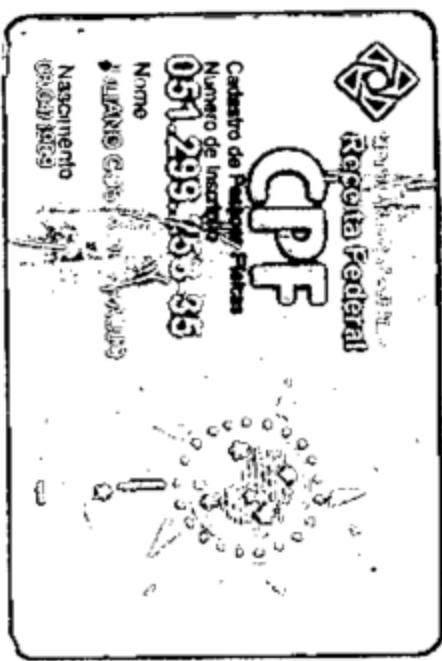
*YACUN - 60%**YMI - 30%*

Thaysa de Paula e Silva

Fisioterapeuta

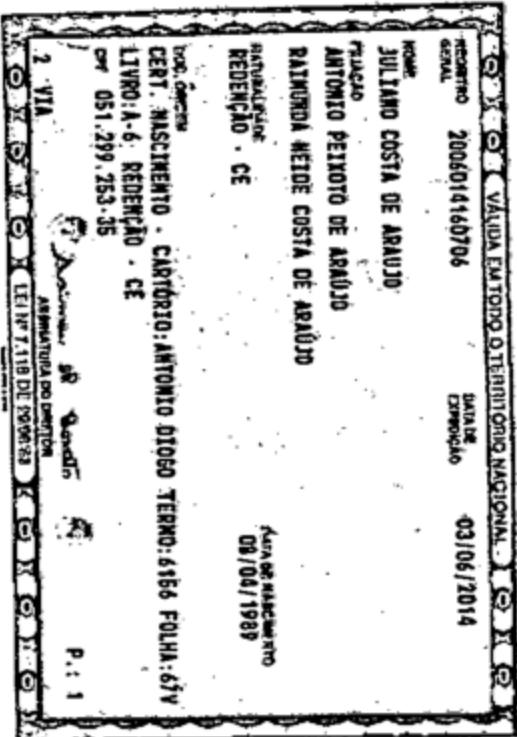
CREFITO 154308-F

Dr. Thaysa Teixeira



DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

\*1004037



DUT

1004032\*

DUT

1004022\*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE

NP010397350160

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
PPT	01	00323619819	9000000000

EXERCÍCIO

2013

NOME

LUIS ALBERTO ESTEVES DA SILVA

ARACOIABA / CE

CPF/CNPJ

16129601367

PLACA

OLPO192/CE

PLACA ANT./UF

/CE

CHASSI

9C2KC1680BR301803

PAC / MOTO CG150 FAN ESDI / ALCO / GASOL.

MARCA / MÓD. HONDA/CG150 FAN ESDI

ANO FAB. 2011

ANO MOD. 2011

CAP / POT / CIL. 2P / CCV / 149CC

CATEGORIA FARTIC

COR PREDOMINANTE PRETA

1. FADA / RVA.	2. PARCELAMENTO / COTAS
RES. DOM. NOSSA MÔD. LTDA;	3. DATA DE PAGAMENTO

RES. DOM. NOSSA MÔD. LTDA;	3. DATA DE PAGAMENTO
15 JUL. 2014	15 JUL. 2014

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

129,04 14,34 143,38

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

SEGUNDO CORRETOR DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU FOR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

**CE Nº 010397350160 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

EXERCÍCIO

2013

PLACA

OLPO192

CPF / CNPJ  
16129601367**BILHETE DE SEGURO DPVAT**

EXERCÍCIO

2013

DATA EMISSÃO

10/05/2013

CE Nº 010397350160

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 10/05/2013

CUSTA 00323619819 MARCA / MÓD. HONDA/CG150 FAN ESDI

ANO FAB. 2011 CAT. TAN. 09 CHASSI 9C2KC1680BR301803

**PRÉMIO TARIFÁRIO**

FNG (R\$) DEMATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

129,04 14,34 143,38

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

4,15 1,11 292,01

PAUTAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

X COTA ÚNICA PARCELADO 03/05/2013

**Seguradora Líder dos Consórcios**  
**do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.248.608/0001-04

SEGURADO DPVAT  
15 JUL. 2014

Fls.

[Peticionar](#)

0108639-14.2016.8.06.0001

Classe  
Procedimento Comum CívelAssunto  
Seguro  
  
Foro  
Redenção  
  
Vara  
Vara Única da Comarca de Redenção  
  
Juiz  
Lucas Medeiros de Lima[▼ Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Requerente	Juliano Costa de Araújo Advogado: Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
Requerido	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a

[▼ Mais](#)

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
17/07/2020	<span style="color: #0070C0;">□</span> Proferido despacho de mero expediente <i>Do exame dos autos, observo através da certidão de fls. 153, que a perícia deixou de ser realizada em virtude da ausência, até agora, injustificada do especialista nomeado. Assim intime-se o perito nomeado para que justifique a sua ausência (CPC, art. 468, inciso II e §2º) e também para que, se for o caso, indique dia e hora para a realização da perícia. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias e responder, além dos quesitos já apresentados pelas partes (fls. 15 e 130) aos seguintes quesitos já determinados no despacho de fls. 142. Informada a data para a realização da perícia, intimem-se as partes para o ato, bem como indicar outros quesitos e, se assim desejarem, indicar assistentes no prazo de 05 (cinco) dias. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem parecer de assistente no prazo comum de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários.</i>
03/12/2019	Conclusos
09/04/2019	juntada de <b>CERTIDÃO</b>
03/04/2019	recebido o mandado <b>RAFAEL</b>
13/11/2018	Processo eletrônico convertido em processo físico
09/11/2018	Juntada de Aviso de Recebimento (AR)
09/11/2018	Recebidos os autos
23/08/2018	Expedição de documento <b>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</b>
24/07/2018	Juntada de documento <b>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO EXPEDIENTE - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</b>
01/06/2018	Concluso ao juiz <b>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</b>
01/06/2018	Juntada de documento <b>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</b>
01/06/2018	Juntada de documento <b>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS VISTOS EM INSPEÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</b>
19/12/2017	Concluso ao juiz <b>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</b>



**EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: TERMO TERMO DE AUDIENCIA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO**

13/12/2017	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO / AG DES DE AUDIENCIA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
24/11/2017	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: AR - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
24/11/2017	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA PELA ECT - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
08/11/2017	Expedição de documento <i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE CITAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
08/11/2017	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS PUBLICAÇÃO OFICIAL DO TJ-CE - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
06/11/2017	Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico <i>DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DATA INICIAL DO PRAZO: 06/11/2017 DATA FINAL DO PRAZO: 06/11/2017 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
31/10/2017	Audiência de conciliação designada <i>AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA DATA DA AUDIENCIA: 14/12/2017 HORA DA AUDIENCIA: 09:00 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
31/10/2017	Despacho/decisão enviado para disponibilização no diário da justiça eletrônico <i>DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
19/09/2017	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO AG DES DE AUDIENCIA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
11/08/2017	Distribuição por encaminhamento <i>DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Sistema distribuiu automaticamente por Encaminhamento - Motivo: Competência Exclusiva - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
11/08/2017	Processo apto a ser distribuído <i>PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
11/08/2017	Em classificação <i>EM CLASSIFICAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
11/08/2017	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
11/08/2017	Autuação <i>AUTUAÇÃO DOCUMENTO ATUAL: PETIÇÃO INICIAL - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
08/08/2017	Remetido os autos a outro Foro <i>Decisão de fls; 68/78. Foro destino: Redenção</i>
07/08/2017	Remessa dos Autos - Redistribuição para varas não virtualizadas <i>à Comarca de Redenção por declínio de competência.</i>
07/08/2017	Juntada de documento
03/08/2017	<input type="checkbox"/> Expedição de Ofício
03/08/2017	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
30/06/2017	<input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos.Diante da Decisão de fls. 68-78, que fixou a competência do Juízo da Vara Única da comarca de Redenção para processar e julgar a presente ação. Remetam os autos para comarca de Redenção. Expedientes necessários. Cumpra-se.</i>
08/08/2016	Conclusos
18/07/2016	Entrada de petição de acompanhamento <i>ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO ( COMARCA DE REDENÇÃO ) - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
17/06/2016	Conclusos
07/06/2016	Conclusos
07/06/2016	Concluso para Despacho



**ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO ( COMARCA DE REDENÇÃO ) - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO**

25/05/2016	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
23/05/2016	Juntada de Ofício
18/05/2016	Juntada de documento
18/05/2016	Juntada de documento
18/05/2016	Juntada de Ofício
17/05/2016	<input type="checkbox"/> Expedição de Ofício
12/05/2016	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0210/2016 Data da Publicação: 13/05/2016 Data da Disponibilização: 12/05/2016 Número do Diário: ED:1437 Página: 297/299</i>
11/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0210/2016 Teor do ato: Vistos.A certidão supra informa o provimento do agravo interposto contra a decisão que declinou da competência deste juízo para o processamento e julgamento do feito.Em face disso, determino que a secretaria providencie a reativação destes autos junto ao Sistema Processual e ainda expeça os seguintes ofícios:1) ao Setor de Protocolo deste Fórum, solicitando a desabilitação do processo no sistema SPROC, revogando a determinação contida no ofício anterior (fl. 36);2) à Comarca de Redenção, informando o provimento do agravo e o retorno do processamento da ação neste juízo.3) Empós, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial.Cumpra-se. Advogados(s): Abelmar Ribeiro da Cunha Neto (OAB 30204/CE)</i>
10/05/2016	Conclusos
10/05/2016	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
10/05/2016	Processo Reativado <i>decisão interlocutória de fls. 52.</i>
10/05/2016	<input type="checkbox"/> Decisão Proferida <i>Vistos.A certidão supra informa o provimento do agravo interposto contra a decisão que declinou da competência deste juízo para o processamento e julgamento do feito.Em face disso, determino que a secretaria providencie a reativação destes autos junto ao Sistema Processual e ainda expeça os seguintes ofícios:1) ao Setor de Protocolo deste Fórum, solicitando a desabilitação do processo no sistema SPROC, revogando a determinação contida no ofício anterior (fl. 36);2) à Comarca de Redenção, informando o provimento do agravo e o retorno do processamento da ação neste juízo.3) Empós, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial.Cumpra-se.</i>
05/05/2016	Juntada de documento
05/05/2016	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
05/05/2016	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
29/03/2016	Conclusos
29/03/2016	Conclusos
29/03/2016	Conclusos
01/03/2016	Protocolizada Petição PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
01/03/2016	Conclusos
01/03/2016	Juntada da cópia da petição de Agravo de Instrumento <i>Nº Protocolo: WEB1.16.10087047-9 Tipo da Petição: Comunicação de Agravo de Instrumento (Art. 526) Data: 29/02/2016 21:24</i>
01/03/2016	Remessa dos autos à Vara de Origem
29/02/2016	Remessa dos Autos - Redistribuição para varas não virtualizadas <i>Remetido por Malote Digital. Habilitar no SPROC</i>
29/02/2016	<input type="checkbox"/> Expedição de Ofício
29/02/2016	Juntada de documento
29/02/2016	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
29/02/2016	<input type="checkbox"/> Decorrido prazo
15/02/2016	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0043/2016 Data da Disponibilização: 12/02/2016 Data da Publicação: 15/02/2016 Número do Diário: ED. 1377 Página: 126/128</i>



*Relação: 0043/2016 Teor do ato: Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Abelmar Ribeiro da Cunha Neto (OAB 30204/CE)*

03/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Declarada incompetência <i>Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.</i>
03/02/2016	Conclusos
03/02/2016	Processo Distribuído por Sorteio

[^Recolher](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
29/02/2016	Comunicação de Agravo de Instrumento (Art. 526)

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
14/12/2017	Conciliação	Pendente	0

## HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
25/10/2018	Evolução	Procedimento Comum Cível	Cível	-
03/02/2016	Inicial	Procedimento Sumário	Cível	-



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA  
Rua Padre Barros, nº 264, Centro, Redenção/CE.  
Fone: (85) 3332-1318 CEP: 62.790-000.  
E-mail: redencao@tjce.jus.br

### CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 108639-14.2016.8.06.0156

Procedimento Ordinário - Cível

Requerente: Juliano Costa de Araújo

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, Comprev Seguros e Previdência

Redenção/CE, 30 de outubro de 2017.

Prezado(a) Representante Legal,

Pela presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para comparecer, portando documento de identificação e acompanhado de advogado à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2017, ÀS 09:00 HORAS, NESTE FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES, REDENÇÃO/CE, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação, caso infrutífera uma solução amigável. Segue, em anexo, cópia da inicial, documentos que acompanham e da decisão de fls. 109.

Atenciosamente,

**ALFREDO ROLIM PEREIRA**  
Juiz de Direito - respondendo

DIGITALIZAÇÃO

21 NOV 2017

IMPRESSORA 1

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal,  
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A,  
Av. Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro,  
Rio de Janeiro/RJ CEP.: 20.031-205

AFLS

REED STANDARD VILLAGE  
PENNSYLVANIA

1882

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FORTALEZA/CE

**AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**JULIANO COSTA DE ARAÚJO**, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), portador(a) do RG de nº 2006014160706 SSPDS/CE e CPF nº 051.299.253-35, residente e domiciliado(a) na PV Currais II, Bairro Antônio Diogo, Cidade de Redenção, Estado do Ceará, CEP 60.000-000 aqui denominado(a) PROMOVENTE por seus procuradores infra-assinados (mandato anexo). Dr. ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 30.274, Dr. FÁBIO LIMA SOMBRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 27.447, e Dr. FRANCISCO WAGNER BARBOSA DE ALENCAR FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.811, todos com endereço profissional, à Rua Joaquim Nabuco, 2424, sala 21, Dionísio Torres, CEP 60.125-121, Fortaleza/CE, onde receberão intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica, direito privado, inserita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0901-94, estabelecida comercialmente à AV. SENADOR DANTAS N° 74, 5ºANDAR – CENTRO, RIO DE JANEIRO – CEP: 20.031-205, e em face de **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica, direito privado, inserita regularmente no CNPJ, referente à matriz: 14.333.631/0001-37, estabelecida

comercialmente a RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, 705 – SALA 203, CENTRO, FORTALEZA/CE – CEP: 60060-120 aqui denominadas **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

### **I – PRELIMINARMENTE**

#### **I.I – DA JUSTIÇA GRATUITA**

O(a) suplicante não tem como arcar com as custas deste processo sem o comprometimento do seu sustento e de sua família. Vem então requerer que lhe seja concedido de benefício da assistência judiciária gratuita, como lhe faculta a Lei nº 1060/50.

“Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)”

“Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. – Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)”

#### **I.II – DAS NOTIFICAÇÕES**

Solicita-se que as intimações referentes ao andamento processual sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do (a) promovente, Dr. ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO, no endereço mencionado na qualificação.

“Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade” (STJ-RT 779/182)

## II – DOS FATOS

O(a) Postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de 04/05/2014, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro em sequelado.

No caso em comento, o(a) Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para minorar os danos suportados, como visto em LAUDO MÉDICO, o acidente acarretou à vítima, “FRATURA DO FÉMUR E TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO”.

Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do(s) mesmo(s), o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em face das sequelas sofridas, percebeu via administrativa frente ao seguro DPVAT a importância de R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) valor apurado conforme tabela DPVAT (Lei 11.482/07) e com base em perícia administrativa que atestou enquadrar-se no tópico: “Perda anatômica e ou funcional completa de um dos membros inferiores”, medindo grau da lesão em 50% (cinquenta por cento) inerente ao grau da lesão - Média.

Porém, conforme documentação médica em anexo, enquadrar-se o Requerente no tópico acima mencionado, contudo, no percentual de 100% (cem por cento), inerente ao grau de lesão - Total.

<b>GRAU DE LESÃO DPVAT</b>	50% (Do Fêmur e Joelho)
<b>GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO</b>	100 % (Do Membro Inferior)

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o(a) Requerente deve receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real, como visto, é de **100% (CEM POR CENTO)**!

Ocorre que o(a) Autor(a) inconformado(a) com valor pago e o grau de comprometimento das funções do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s) que o DPVAT lhe aplicou administrativamente, tendo em vista parecer médico que aponta uma outra realidade, se vale da presente ação para buscar a complementação da indenização que lhe é realmente devida nos seguintes termos:

<b>VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE</b>	R\$ 4.725,00
<b>VALOR A SER PAGO SEM ATUALIZAÇÃO</b>	R\$ 9.450,00

Não obstante a isso há de se considerar que a tabela do DPVAT foi instituída em 2006 sem que durante todo esse período tenha sido aplicada qualquer correção, o que ocasiona uma considerável perda em cima do quantum indenizável, devendo ser lhe aplicada a devida correção com base nos índices oficiais adotados pelo Governo para correção de inflação e ou tabela do IR, esta última atualizada anualmente, senão vejamos:

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado(a), as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não

adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos "mutirões", quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

### III – DO DIREITO

O direito à complementação, atualizada monetariamente e com incidência juros é direito do(a) Autor(a). Eis a jurisprudência aplicável:

**RECURSO ESPECIAL Nº 296.669 0-SÃO PAULO** Relator: Min. MANOEL ANDRIGHI- Reite: Sueli Aparecida Costa de Oliveira Reed: Companhia de Seguros de Estado de São Paulo COSESP Direito Civil- Recurso Especial. Ação de conhecimento Rito Sumário Seguro Obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização Admissibilidade O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da lei 6.194/74, não se traduz em renúncia à este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação precedente. O V. acórdão recorrido, ao se negar o pedido de complementação da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT), mesmo diante da existência de instrumento da quitação outorgado pela ora recorrente ao recorrido, confrontou-se com a jurisprudência dominante desta C.S.E.J.

**SEGURÓ OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS INDENIZAÇÃO POR MORTE FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS LEI 6.194/74 ART.3º RECIBO DE QUITAÇÃO RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO.** I Pacifica a jurisprudência desta corie no sentido de que o

art. 3º, da lei 6.194/74 não fora revogado pelas leis 6.205/75 e 6.243/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar indenização devida, não o tem como fator correção monetária, que estas Leis buscam afastar. II - Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos a extinção da obrigação. Precedente do STJ(...)  
(Resp. nº 129182/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZWEITER, Terceira Turma maioria, DJ30/03/98).

**SEGURO OBRIGATÓRIO** Finalidade social da Lei que o institui - quitação cujos efeitos abrangem somente os valores recebidos, sendo lícito ao autor cobrar a diferença a que faz jus ainda que no recibo se tenha feito alusão a quitação geral e plena (1ºTACivSP, Apelação nº 405.944-5, 6ª Câmara, Rel. JUIZ CARLOS ROBERTO GONÇALVES.)

**SEGURO OBRIGATÓRIO**  
Responsabilidade Civil Recibo de quitação de sinistro Recebimento de valor inferior ao legalmente devido direito a complementação

Utilização, porém, do salário mínimo da época da liquidação do sinistro para cálculo da diferença, com correção monetária desde dia do pagamento - Recurso Provido para esse fim. (1º TACivSP, Apelação nº 0939238-7/00, Acórdão nº 41519, 12ª Câmara, julgamento 21/08/2001.

**“ACÓRDÃO SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**  
Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca no contrato Quitação dado por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio Correta a determinação contida

na sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação - Apelação desprovida". (Apelação nº 719.238-7, da comarca de São Paulo, sendo apelante Kyoei do Brasil Cia de Seguros e apelados João Paulo Duarte de Souza e outro).

No seguro obrigatório a responsabilidade do pagamento das indenizações aos beneficiários dos sinistrados em acidentes de trânsito é indiscutível das Seguradoras e a indenização é tarifada, insusceptível de transação.

DPVAT: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre foi criado pelo Decreto-Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea "b", determina:

**Art. 20 - "Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios os seguros de:**

a) - (...)

b) - "responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral;

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:** (Redação dada Lei nº 11.945/09)

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482/07)

O Seguro obrigatório é genérico, abrangente, não podendo ser graduado seu pagamento diante de qual membro do corpo foi incapacitado, ou qual lesão sofreu a vítima, sendo essa possibilidade de graduação somente possível, quando se trata de seguro individual, onde se acorda entre as partes o valor da indenização sobre o que livremente se quiser segurar, não sendo esta a situação.

A vasta Jurisprudência reafirma o entendimento do pagamento do valor total do seguro, no caso de invalidez permanente. Como exemplo, citamos decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 23.06.2010:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBROS, APTA A PROVOCAR INVALIDEZ. A teor do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei n. 6197/74, modificado pela Lei n. 11482/07, no caso de invalidez permanente, a indenização devida será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de incapacidade que acomete o segurado, exigindo, tão-somente, a comprovação de que esta seja permanente. O fato de o segurado poder continuar exercendo outras atividades, ou a mesma, com restrições, não afasta a necessidade de receber o valor previsto na lei que regula o DPVAT. As resoluções do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, que preveem valor máximo para pagamento de indenização, não podendo prevalecer sobre as disposições da Lei 6174/74, que é norma de hierarquia superior àquela. Comprovada a invalidez, é devida a indenização do seguro obrigatório, nos termos da Lei 6174/74, revelando-se ilegal a fixação de percentual segundo o grau de invalidez por norma de caráter infralegal. Recurso conhecido e provido por maioria. (20080111444507APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª

TURMA CÍVEL TJDF, JULGADO EM  
23/06/2010, DJ 08/07/2010 P. 176).

Segue o mesmo entendimento o Tribunal de Justiça de Santa Catarina em decisão de 04/06/2012:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -  
INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA  
SUSEP-SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS  
PRIVADOS E DO CNSP-CONSELHO  
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E  
CAPITALIZAÇÃO - PREVALÊNCIA DA  
LEGISLAÇÃO FEDERAL  
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA  
INVALIDEZ PERMANENTE POR  
SEGURADORA CONGÊNERE DA  
APELANTE, ATRAVÉS DE INEXATO  
ADMIMPLEMENTO ADMINISTRATIVO -  
INVIABILIDADE DE LIMITAÇÃO DA  
INDENIZAÇÃO AO GRAU DA LESÃO  
SUPORTADA PELA SEGURADA -  
COBERTURA FIXADA COM BASE NO  
SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE  
QUANTIA UTILIZADA APENAS COMO  
PARÂMETRO PARA O CÁLCULO DA  
COBERTURA EFETIVAMENTE DEVIDA -  
APELÓ CONHECIDO E DESPROVIDO."A  
quantificação do Seguro DPVAT de acordo com o  
grau da invalidez permanente sofrida - uma vez  
que assim determinariam as regras ditadas pelo  
CNSP no uso de sua competência delegada pela  
Lei n. 6.194/74 - não é possível. Muito embora o  
art. 3º, II, dessa Lei, em sua redação vigente à  
época dos fatos, mencione que a indenização em  
tais hipóteses será de até 40 salários-mínimos, o  
dispositivo, a despeito do uso da preposição "até",  
não faz nenhuma distinção entre invalidez total e  
parcial; logo, não o pode fazer o Judiciário, sob  
pena de usurpar o papel de legislador e, desse  
modo, romper a independência entre os Poderes

Constituídos. Corolário lógico de tal raciocínio é o de que, em se constatando a incapacidade permanente do segurado, passa a ser devida a indenização no teto previsto em lei. O grau da incapacidade laborativa é irrelevante, notadamente em virtude do alto grau de subjetivismo que tal conceito abarca" (Apelação Cível nº 2012.018706-2. Relator Desembargador Victor Ferreira. Julgado em 04/06/2012).

As Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Rio Grande do Sul editaram a Súmula 14 que trata sobre a graduação do pagamento do seguro DPVAT:

... 1. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006 (Grifos nossos).

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos "mutirões", quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

#### **IV – JUROS MORATORIOS CABIVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO**

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer “*Contam-se os juros de mora desde a citação inicial*” (art. 405). Este tema foi pacificado através da Súmula n.<sup>o</sup> 426 do STJ:

“Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a Lei.

## V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

1. A concessão da Justiça Gratuita ao promovente, por ser pobre na forma da lei;
  2. Que as intimações, referentes ao andamento processual, sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do (a) promovente, Dr. **ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO**, OAB/CE sob o nº 30.204.
  3. A citação da PROMOVIDA, via postal, mediante aviso de recebimento AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação a presente, sob pena de REVELIA E CONFESSÃO FICTA;
  4. Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII);
  5. Que ao presente feito seja dado o rito previsto no Art. 275, II, “e”, do Código de Processo Civil (**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**), sendo

desde logo requerida a prova pericial com a juntada dos quesitos em indicação do assistente do perito abaixo;

6. Julgar inteiramente **PROCEDENTE** a presente demanda, CONDENANDO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO **SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)** com a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da combatida tabela, com as devidas atualizações monetárias, desde a data do sinistro, e juros moratórios a partir da citação da promovida, em virtude da **INVALIDEZ PERMANENTE** já reconhecida pela seguradora;

7. **CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM CONCLUSIVOS A RESPEITO DA INVALIDEZ E SEU GRAU, REQUER QUE SEJA OFICIADO O INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML, REQUISITANDO-SE O LAUDO DE CORPO DE DELITO PARA AFERIÇÃO DA INVALIDEZ E SEU GRAU;**

8. Ao final, requer a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso;

9. Requer ainda a condenação das promovidas ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como ato de justiça;

**PROTESTA** provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais e **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Atribui-se a causa o valor R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2016.

**Dr. ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO**

OAB/CE sob o nº 30.204

**Dr. FABIO LIMA SOMBRA**

OAB/CE sob o nº 27.447

**Dr. FRANCISCO WAGNER BARBOSA DE ALENCAR FILHO,**  
OAB/CE sob o nº 29.811

**QUESITAÇÃO AOS PERITOS:**

01. Quais os ferimentos sofridos pelo(a) Autor(a) quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?

02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?

Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no(a) Autor(a)?

**ALENCAR, RIBIRO & SOMBRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

## UNFORGANTES

OUTORGANTE:  
ESTELLA NOVA COSTA DE ANDRADE BRASILEIRO, SOLTEIRO,  
RESIDENTE, CEP 01000-000, RUA SANTOS DUMONT, 5400, BLOCO  
01, 200, 153-35, NO MUNICIPIO DE SANTOS.  
NASCIDA EM 11/05/1980, COM 20 ANOS DE IDADE, CRESCEU  
EM SANTOS, E, CEP 01000-000.

OUTORGADOS: Dr. ABELMAR ROBEIRO DA CUNHA NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 30.234, Dr. FÁBIO LIMA SOMBRA, brasileiro, calceiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 27.447, e Dr. FRANCISCO WAGNER BARBOSA DE ALÉNCAR FILHO, brasileiro, calceiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.811, todos com endereço profissional, à Rua Joaquim Nabuco, nº 2424, Sala 12, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-121, onde receberão intimações.

**PODERES CONFERIDOS:** O(s) Outorgante(s) confere(m) aos Outorgados os poderes e ilimitados poderes para o fato em geral, com a cláusula "Ad Judicium", para representá-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo provar contra quem de direito as suas competências e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais cabíveis para a plena defesa dos interesses do outorgante e acompanhando-o(s), conferindo-lhe(s) ainda poderes especiais para concordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, fazer endosso e firmar compromisso ou acordo em qualquer procedimento, inclusive autorizando a expedição de alvarás de levantamento em nome dos outorgados, bem como receber e fazer levantamento de alvará judicial que esteja em nome dos outorgantes, em qualquer banco ou instituição financeira, autorizando, ainda, os outorgados a receber os mecanismos oferecidos pelo sistema judicante necessários se desiderado colherem em cada instalação, de bem comum entre os que se fizerem necessárias para tanto, sendo certo que o presente patrocínio estende-se só a segunda instância, podendo os outorgados agir em conjunto ou separadamente, sendo-lhes facultado subscrever esta procuração a(s) advogado(s), com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bem. Fim e valioso ao cumprimento do presente mandato valendo acrescentar, por decreto-fim, que este mandato tem seu foco mais especificamente voltado para a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) na esfera da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista do Ceará.

Fornalhas - CE, 07 de Setembro de 2016.

*J. G. L. para constar que estando por  
OUTORGANTE(S)*

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro, também, para os devidos fins, ser pobre, na forma e sob os termos da Lei nº 7.115/83, não podendo, assim, arcar com as despesas advindas desse processo sem que haja prejuízo do sustento meu e de minha família.

Portaria - Cl. 123 de 27/07/2015

*Jubilano Costa de Oliveira*

ASSINATURA

DO DECLARANTE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO

CONCLUSÃO

**CERTIFICO** que faço os presentes autos conclusos à MM.  
Juíza Dra. Juliana Sampaio de Araújo.  
Redenção, 18 de setembro de 2017

Supervisor de Unidade Judiciária

**DESPACHO**

R.h.

Inicial em termos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Designe-se data, para ter lugar **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em atendimento ao que determina o art.334 do Novo CPC, devendo ser citado o(s) réu(s) com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expedientes necessários.

Redenção, 18 de setembro de 2017

  
**JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO**  
Juíza de Direito, respondendo



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REDENÇÃO  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA  
Rua Padre Barros, nº 264, Centro, Redenção/CE.  
Fone: (85) 3332-1318 CEP: 62.790-000.

**CERTIDÃO**

Certifico haver, de ordem designado O DIA  
14/12/2017, ÀS 09:00 HORAS, NESTE FÓRUM  
VICENTE NOGUEIRA SALES, para a realização da  
audiência de conciliação, nos autos da ação epigrafada.

Redenção, 30/10/2017.

*Maria dos Santos Brito*  
Maria dos Santos Brito  
Supervisora de Unidade Judiciária

